

Mulheres Camponesas na luta pela Preservação do Ambiente



Ao longo da história, a agricultura familiar e camponesa, embora tenha desmatado em alguns casos, ainda é a guardiã da diversidade das plantas, sementes e animais, ao contrário dos grandes proprietários de terra que, em nome do lucro, destroem e exploram os bens naturais sem limites, impondo os monocultivos, os transgênicos e agrotóxicos. Normalmente as cobranças, leis, multas, sempre são aplicadas nos pequenos, prejudicando a agricultura familiar e camponesa. Por outro lado, o agronegócio, o crescimento desordenado das cidades, a irresponsabilidade com as redes de esgoto, a poluição e contaminação das grandes empresas e indústrias, geralmente não cumprem a lei e, quando notificadas, são muitas vezes protegidas pelos acordos políticos.



*Entendemos que
preservação ambiental
deve ser compromisso
de todas as pessoas
do campo e da cidade.*



Mas a preservação passou a ser vista de forma negativa, pois a cultura que o modelo de sociedade capitalista impôs é de exploração e destruição dos bens naturais visando apenas o lucro, sem se responsabilizar com as conseqüências. A nossa tarefa é repensar estas praticas, pois a natureza vem dando sinais de seu esgotamento. O resultado disso são as enchentes, deslizamentos, tornados, secas entre outras causando muita dor e sofrimento.

Diante desta problemática o Movimento de Mulheres Camponesas - MMC e os demais movimentos da Via Campesina na jornada de luta de 2009, iniciaram um processo de estudos sobre o Código Florestal Brasileiro. Percebemos que o Código não é inimigo da agricultura familiar e camponesa, porque

permite preservar o ambiente e produzir alimentos. Entendemos que o problema não é a legislação, mas sim como ela é executada pelos órgãos de meio ambiente e a ausência de políticas públicas adequadas e de regulamentação do próprio Código Florestal.

Buscamos construir uma aliança com ambientalistas em defesa da Reforma Agrária e do Meio Ambiente. Toda essa mobilização de 2009 e as negociações com o Ministério do Meio Ambiente originaram no decreto nº 7.029 de 10 de dezembro de 2009, que institui o Programa Federal de Apoio à Regulamentação Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "Programa Mais Ambiente".

PROGRAMA MAIS AMBIENTE

O objetivo deste programa é promover e apoiar a *regularização ambiental dos imóveis rurais* com prazo de até três anos para a adesão dos beneficiários, contados a partir da data da publicação do Decreto Nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009. Desse modo, as

propriedades ou posses rurais devem ser regularizadas até o final de 2011. Este serviço é gratuito para a agricultura familiar, camponesa, indígenas e quilombolas.

Inicialmente, o *Programa Mais Ambiente* visava atender apenas os imóveis

da agricultura familiar, mas foi estendido à todas as propriedade rurais do país. É um programa de apoio público à regularização ambiental rural, como um passo decisivo na direção da real implementação do Código Florestal, após mais de 70 anos de descaso.

UM POUCO DE HISTÓRIA...

O código florestal brasileiro surgiu em 1934, no período Vargas, com intuito de regradar a expansão da economia agrícola nas áreas de florestas. Contudo a lei não foi respeitada e o avanço agrícola continuou desenfreado por longos anos.

Em 1965, o código ambiental foi reformulado pelo governo Militar, para minimizar e tentar controlar o desmatamento. O governo Militar, para conter e dissipar a luta pela reforma Agrária, criou um grande programa de colonização da Amazônia, levando pessoas das regiões sul e nordeste para as “terras sem homens”.

Sob o lema levar “homens sem terra para a terra sem homens” a política de colonização amazônica trouxe total destruição ambiental. Grandes rodovias foram construídas e grandes propriedades foram introduzidas: as rodovias colaboravam para o transporte da madeira retirada da mata e facilitava assim a comercialização e o desenvolvimento agrícola da região. Contudo, “os homens sem terra” foram para as terras sem homens, mas apenas abriram caminho para os grandes detentores do poder agrário do país. Assim, colonizou-se a região norte, explorou-se o máximo que se pode, os homens sem terra continuaram sem as terras prometidas e apenas tiveram sua mão de obra explorada.



Um extenso território, que antes estava sem dono, passa a ter poucos donos e o espaço que possuía uma extraordinária biodiversidade, tanto em fauna como em flora, passa a abrigar vastas extensões de monoculturas como a soja, a cana-de-açúcar e a pecuária. E o código florestal mais uma vez foi ignorado.

Depois disso, o código teve mais duas alterações, uma em 1989 e outra em 2001. Em 89, o Brasil se preparava para a ECO 92, no Rio de Janeiro, a pauta ambiental passou a ser elemento de pressão internacional sob o governo brasileiro. Nessa reforma o código

tentava barrar o corte e a destruição da Amazônia e do Cerrado.

A última reforma do código florestal aconteceu em 2001, no governo FHC, deixando-o mais flexível para facilitar a implantação de grandes obras do capital estrangeiro.

Com esta nova alteração, criou-se elementos facilitadores para o cumprimento das normas visadas pelo código, quanto a preservação e a manutenção das áreas de reserva legal e de preservação permanente. Contudo, paradigmas foram criados sob o entendimento do código florestal, principalmente pelas formas de repressão e punição feitas pelas polícias ambientais e pelo IBAMA, que historicamente atingiram a agricultura camponesa, fazendo vistas grossas para o latifúndio. Além disso, aumentou a pressão para averbar as áreas de reserva legal e de Preservação Permanente, caso não o fizessem enquadrar-se-ia como crime ambiental. Tudo isso criou um clima de revolta, indignação e de não preservação no meio dos pequenos agricultores.

O agronegócio, através da Confederação Nacional de Agricultura, sob o comando da Senadora Kátia Abreu, aproveita essa insatisfação para divulgar a ideia de que a Legislação Ambiental e o Código Florestal Brasileiro são um empecilho para o aumento da produção, ganhando o apoio de grande parte da sociedade.



O QUE É O CÓDIGO?

O código ambiental brasileiro - Lei número 4.771 de 1965 - é um conjunto de normas estabelecidas para barrar a degradação ambiental gerada, principalmente, pela expansão da agricultura, da pecuária e da urbanização no Brasil.



O QUE O CÓDIGO DIZ?

As florestas e todo o conjunto que compõem a biodiversidade natural existente em território nacional são bens de interesse público e devem ser resguardadas por todos e todas.

Nas propriedades particulares, o proprietário não pode usufruir dos recursos naturais conforme seu interesse. Desse modo, todas as propriedades particulares devem manter áreas de Reserva legal e se possuírem áreas de preservação permanente elas deverão ser protegidas.



AGRONEGÓCIO E CÓDIGO AMBIENTAL

O Brasil é o único país capitalista que utiliza uma legislação ambiental, acerca da obrigatoriedade da manutenção de áreas de preservação dentro das propriedades rurais, exigindo uma parcela para preservação e manutenção da natureza.

O agronegócio criou a ideia de que é impossível existir uma relação harmoniosa entre ser humano e natureza, justamente para tentar desestruturar a legislação e para criar falsas expectativas e entendimentos sobre as leis que regem a preservação nacional. A legislação ambiental existente não permite a agricultura basea-

da nos princípios da Revolução Verde, contudo as leis não conseguiram conter a expansão do agronegócio. Vemos que a agricultura camponesa preza por uma maior preservação do meio ambiente, justamente, por se considerar a preservação como um modo de garantir e defender a própria sobrevivência. Isso se faz no modo de criar, plantar, desenvolver os processos produtivos de modo sustentável. A manutenção do código é uma maneira de fortalecer a agricultura camponesa, pois ele justamente concretiza e possibilita a ideia da produção sustentável e da vivência harmoniosa com o meio em que se vive.

O CNA e a bancada ruralista e todos os defensores do agronegócio brasileiro, pretendem flexibilizar a legislação ambiental, para que possam continuar a devastar o território nacional e promover a manutenção da sua hegemonia.

Desse modo, a agricultura camponesa luta pela manutenção e preservação dos recursos naturais, incentiva a produção de forma sustentável e sem a utilização de agrotóxicos. Uma das iniciativas do MMC é a produção de alimentos saudáveis, que trazem emprego, renda e produtividade para as famílias camponesas.

DIMENSÕES DA CAMPANHA NACIONAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS

O MMC tem em suas metas e nos seus objetivos de luta, prezar pela preservação do espaço que vivemos. Por isso, um dos planos de ação é a implementação da Campanha Nacional de Alimentos Saudáveis, que visa produzir alimentos livres da contaminação de agrotóxicos ou provenientes de sementes geneticamente modificadas, buscam trabalhar a diversidade na produção. Essa campanha visa propor uma nova forma de produção na agricultura, de relações sociais e principalmente de relação com o meio ambiente.

A campanha quer tornar visível o potencial produtivo da agricultura camponesa e evidenciar o trabalho exercido pelas mulheres nesse espaço. Também se propõem a ser um espaço de diálogo com o meio urbano, principalmente no que se refere a produção e consumo de alimentos.



RESERVA LEGAL

São as áreas no interior das propriedades ou das posses rurais, elas são necessárias para o uso sustentável dos recursos naturais, para a conservação e reabilitação da natureza, para a conservação da biodiversidade e abrigo para plantas e animais nativos. A reserva legal deve representar um espaço de 20% da área total da propriedade e apresentar a vegetação que faça parte do bioma que a propriedade esteja inserida. No pampa, por exemplo, os 20% devem ser representados pela vegetação característica daquela região.

O percentual que a reserva legal deve obter diferencia-se dependendo do bioma.

80% florestas da Amazônia legal;
35% cerrado amazônico;
20% demais regiões do país e campos gerais;

A vegetação da Reserva Legal deve ser utilizada apenas na forma de manejo florestal sustentável. Podem ser enquadrados dentro da reserva legal, o manejo árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por

espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

A área correspondente a reserva legal deve ser averbada junto a inscrição do imóvel. Para as pequenas propriedades a averbação é gratuita.

FOTO

RESERVA LEGAL EM CONDOMÍNIO

É instituída por um grupo de proprietários de imóveis rurais que se associam em regime de condomínio, para formar a porcentagem da reserva legal exigida pelo conjunto de propriedades envolvidas.

FOTO

Esta forma é uma alternativa para os proprietários que não possuem em seus imóveis o percentual correspondente ao da reserva legal. Isso acontece quando um grupo de proprietários se unem e implantam em uma propriedade das envolvidas a área de preservação ou implantam esta área em outro local que não corresponde a nenhum dos envolvidos, sendo uma área de preservação, até mesmo alugada para esta finalidade. A área de condomínio deverá pertencer a mesma bacia hidrográfica e respeitar o percentual mínimo em relação a cada

imóvel inclusive do próprio imóvel adquirido para esta finalidade.

O órgão ambiental deverá analisar a localização da área de reserva e se aprovada, cada imóvel deverá efetuar a averbação, sob a matrícula de cada propriedade.

Para as propriedades que não possuem vegetação pode-se proceder de três formas:

- Recomposição da área;
- Regeneração natural;
- Compensação em outra área.

APP OU AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

É a área de vegetação nativa que deve ser mantida para preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e da flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

A APP é a vegetação localizada na beira de rios, córregos ou qualquer curso d'água, enquadrando-se como mata ciliar. Em lagos, lagoas ou reservatórios de água naturais ou artificiais. Nas nascentes, topos de morros, nas encostas,

restingas, nas bordas de tabuleiros ou chapadas, manguezais, dunas e escarpas todos os espaços que caracterizam-se dessa forma são áreas de preservação permanente e devem ter sua vegetação característica preservada.

Essas áreas podem ser utilizadas, na pequena propriedade, com manejo agroflorestal, de maneira sustentável, que não descaracterize a vegetação nativa ou que impeça sua recuperação ou, ainda, que prejudique a função ecológica da área.

FOTO